



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 56/2023
PROAD Nº 16.995/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante denominado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 13934835 - SSP/SP e do CPF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e a empresa **MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.357/0001-75, estabelecida na Av. Marechal Campos, nº 329, Loja 01, Bairro de Lourdes, Vitória/ES, CEP: 29.042-755, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Yuri José Caldeira Teixeira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.007.639 - SSP/ES e do CPF nº 101.870.437-01, em conformidade com o resultado do Processo nº PROAD 20823/2022, devidamente homologado no documento nº 62 do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split Cassete com tecnologia inverter, devidamente entregues e instalados nas Unidades do TRT, conforme quadro da cláusula oitava deste instrumento, com fornecimento de todos os materiais necessários, observadas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação que resultou nesta contratação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato observando o prazo para entrega e instalação de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data de assinatura deste instrumento, de forma que todos os equipamentos instalados estejam em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro - O objeto deverá ser entregue/instalado, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento junto à Seção de Máquinas e Hidráulica da Coordenadoria de Manutenção do TRT, por meio do telefone (19) 3231-9500, ramal 2510 ou pelo endereço eletrônico hidraulica.manutencao@trt15.jus.br, das 12h às 18h, assim como junto aos Diretores responsáveis pela Unidade Trabalhista, observadas as especificidades de cada local.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá obter o endereço e telefone das Unidades Trabalhistas pelo site do TRT





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

<http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas> para o respectivo agendamento da data e horário de entrega/instalação do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de instalação deverão ser executados por intermédio de técnicos especializados, observando estritamente todas as orientações contidas no Termo de Referência, para que os aparelhos condicionadores de ar fiquem em perfeitas condições de funcionamento e no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

Parágrafo Quarto - Eventualmente algumas instalações poderão ocorrer em locais onde já existam aparelhos (antigos/danificados) instalados, que deverão ser substituídos por ocasião da nova instalação. Nessa situação, a CONTRATADA será responsável também pela desinstalação daqueles aparelhos, que serão deixados no local sob a responsabilidade do fiscal local.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:

- a) tubulação de cobre, sem costura, revestida com isolamento térmico em poliuretano expandido apropriado para tubos de cobre de 1/4", 13/8", 1/2", 5/8" e 3/4"; bombas de dreno se for necessário;
- b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
- c) interligações elétricas de acordo com a Norma ABNT-NBR5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocalhas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
- e) cabos com classe de isolamento 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.
- f) suportes mão francesa com calço de borracha para afiação da condensadora na parede; e
- g) calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso.

Parágrafo Sexto - A instalação elétrica é responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.

Parágrafo Sétimo - Estão inclusos a cargo da CONTRATADA os serviços de fechamento dos furos abertos na alvenaria para instalação da tubulação frigorífica dos aparelhos split, canaleta própria para tubulação de ar condicionado split, com o consequente refazimento da pintura nos locais onde foi refeita a alvenaria, de modo a deixá-la da forma mais próxima ao que se encontrava.

Parágrafo Oitavo - Após a instalação, a CONTRATADA deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás ecológico, entre outros o gás R410A e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Nono - Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigoríficos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante ecológico, entre outros, o R 410A.

Parágrafo Décimo - A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para serem usados, sem quaisquer pendências, inclusive com orientação aos usuários do uso e manejo do controle remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a:

1. dar plena e fiel execução ao presente contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas a Exigências e Qualificação Técnica;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
3. fornecer aos seus funcionários todo o material de consumo e o ferramental necessário para a realização dos serviços de instalação, bem como fornecer todos os EPI's adequados para a execução dos serviços e aqueles imprescindíveis frente à pandemia do novo coronavírus;
4. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;
5. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
6. realizar a vistoria antes de cada serviço no prazo determinado;
7. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, a quem serão direcionados todos os contatos relativos à execução deste contrato, apresentando-o à gestora da contratação antes do início da execução dos serviços;
8. deverá ser filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP ou outro com atribuição para a presente contratação. Caso tenha registro no CREA em outro estado, deverá apresentar o Visto no CREA/SP, para a realização dos serviços;
9. deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de condicionadores de ar, seja na mensuração, instalação elétrica e instalação dos equipamentos em acordo com as NBR 6675 e NBR 5410;
10. apresentar comprovação de recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou outra Anotação emitida por Conselho com atribuição para a presente contratação, referente aos serviços deste objetos;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

11. deverá atender os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, fornecendo equipamentos que proporcionem melhor autonomia e economia de energia elétrica, e utilizando gás ecológico, entre outros, o gás R-410A, em substituição ao gás Freon R22. Os equipamentos ofertados deverão pertencer a melhor faixa de classificação obrigatória de eficiência energética existente no mercado nacional;
12. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), pertinentes a esta contratação, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 - a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - b) deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A";
 - c) nos termos do Decreto nº 2.783/1998 é vedada a aquisição de aparelhos de ar-condicionado que façam uso de gás refrigerante Clorofluorcarbono (CFC) destrutivo à camada de ozônio;
 - d) utilizar aparelhos de ar-condicionado que respeitem o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora MTE nº 17 e ABNT NBR 10152:2017;
 - e) observar as normas ABNT NBR 10152:2017 – Acústica – Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações, bem como a Norma Regulamentadora MTE nº 17 - Ergonomia;
 - f) efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados;
 - g) os equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- h) a instalação deverá ser realizada por empresa credenciada pelo fabricante. Caso não seja credenciada, a empresa deve assumir todas as obrigações relativas à garantia do aparelho instalado.
13. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
- a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
14. analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríficas e elétricas, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do TRT quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas;
15. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como na Resolução CNJ nº 322/2020, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, como o uso facultativo de máscaras, bem como cuidar para que seus colaboradores estejam de posse do comprovante do gesto vacinal completo quando da prestação de serviço nas dependências do TRT;
16. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e ao recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deve garantir o objeto contratado pelos seguintes prazos mínimos, contados do recebimento definitivo dos serviços e equipamentos instalados:

- a) Aparelhos condicionadores de ar e materiais utilizados: 12 (doze) meses; e
- b) Serviços de instalação: 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos respectivos pagamentos.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezenove, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério; e
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato;
2. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
3. atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
4. exercer a fiscalização, por meios dos fiscais técnicos e demandantes e/ou da gestora da contratação, nas medidas e nos momentos de suas exigibilidades editalícias e/ou contratuais, das documentações comprobatórias, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessários;
5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
6. efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR - O valor total deste contrato é de R\$34.331,34 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme as especificações do quadro abaixo, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços a que se vincula este instrumento.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Circunscrição 1

Cidade:Indaiatuba - Vara do Trabalho				
Item	BTU's	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1-6.1	Split Cassete 22.000 a 24.000 BTU's MIDEA CARRIER/38TVQ22515MC	3	R\$9.957,10	R\$29.871,30
1-6.2	Instalação do subitem 6.	3	R\$1.486,68	R\$4.460,04
Valor total para a Unidade:			R\$34.331,34	

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos equipamentos indicados nesta cláusula, todos serviços necessários à instalação, as peças e os materiais de consumo necessários, bem como todos os tributos, taxas, contribuições, seguros, além de quaisquer outras despesas, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de sua exigibilidade.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE – Caso a vigência do contrato seja prorrogada sem culpa da CONTRATADA, ultrapassando o período de 1 (um) ano, o valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela Coordenadora de Manutenção do TRT, Maria Aparecida G. D. Leoncini, designada gestora do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – A gestora será auxiliada, nas ações de fiscalização deste contrato pelos seguintes servidores do TRT:

1. Diretor responsável administrativamente pela respectiva Unidade do TRT à qual se destinam os aparelhos de ar condicionado, designado Fiscal Setorial;
2. Maria Angélica Marques, da Coordenadoria de Manutenção, designada fiscal demandante;
3. Paulo Fernando Furlan, da Coordenadoria de Manutenção, designado fiscal técnico;
4. André Luís Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT ou por Carlos Rodrigues da Silva, seu suplente, designados Fiscais Administrativos.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora da gestora e dos fiscais, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO -No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos serviços contratados, deverá constar: o objeto devidamente especificado por itens, conforme registrado na respectiva ARP, os valores unitários e totais e os números deste Contrato e do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 16995/2023).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, será protocolizada pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto, entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, será recebido pela gestora do contrato:

- a) Provisoriamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e
- b) Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela gestora.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula terceira, item "2".

Parágrafo Terceiro – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item “13” da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezessete, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Ao término da vigência remanescem as obrigações quanto à garantia do objeto contratado, conforme prazos estabelecidos na cláusula quarta.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535 de 17/01/2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, assim classificadas:

Esfera:	1
PTRES:	168074
Fonte de Recurso:	1027000000
Natureza da Despesa:	449052
Subelemento:	12

Empenho: 2023NE1023, de 30/06/2023.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado em relação ao prazo de entrega, conforme estabelecido na cláusula segunda, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total dos produtos entregues com atraso:

1. Até o 7º dia de atraso: multa única de 1% (um por cento);
2. A partir do 8º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total deste contrato, por evento.

Parágrafo Segundo – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quarto – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 10 (dez dias) poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades estabelecidas no item "13" da cláusula terceira;
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

- I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;
- II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;
- IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;
- V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este TRT, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização de que trata o item anterior consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº Proad 20823/2022 e à Ata de Registro de Preços dele resultante, assinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 02 de agosto de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson

TRT

**YURI JOSE CALDEIRA
TEIXEIRA:10187043701**

Assinado digitalmente por YURI JOSE CALDEIRA TEIXEIRA:10187043701
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0154285000175,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=YURI JOSE CALDEIRA TEIXEIRA:10187043701
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.07 16:18:43 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Yuri José Caldeira Teixeira

CONTRATADA